



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 8.045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 - D.O. 22.12.03.**

Autora: Deputada Verinha Araújo

**Dispõe sobre a criação da Medalha do Mérito do Turismo e do Diploma do Mérito do Turismo e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados a Medalha do Mérito do Turismo do Estado de Mato Grosso e o Diploma do Mérito do Turismo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Medalha do Mérito do Turismo e o Diploma do Mérito do Turismo, a serem concedidos anualmente, em número de quinze para cada categoria, destinam-se a distinguir pessoas, empresas e instituições que tenham se destacado na prestação de serviços ou na defesa da melhoria dos produtos do turismo em nosso Estado.

**Art. 3º** As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, que o presidirá;
- II - um representante da Assembléia Legislativa do Estado;
- III - um representante da Empresa Brasileira do Turismo - EMBRATUR;
- IV - um representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- V - um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- VI - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.
- VII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT;
- VIII - um representante do Fórum Empresarial do Turismo do Estado de Mato Grosso;
- IX - um representante da Associação dos Municípios com Potencial Turístico de Mato Grosso - AMPTUR.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado